Lei n.º 44/50

A Câmara Municipal de Palmital decreta: - Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a proceder a abertura de uma rua que atravessando os lotes nos 6 e 7 da Estrada de Ferro Sorocabana, na cidade de Palmital, ponha em ligação entre a referida cidade, em sua parte superior a referida. § 1.º - Essa rua deverá ser aberta em continuação à atual rua Tiradentes atravessando os trilhos constantes do artigo 1.º. Artigo 2.º - Fica declarada de utilidade pública afim de ser desapropriada amigável ou judicialmente para esse fim, um trecho de terreno medindo 13 metros de largura por 150 metros de comprimento de propriedade de Lazaro Maria de Paula Ricardo Rossi ou a quem de direito. § único - A desapropriação autorizada por esta lei, será procedida em caráter de urgência. Artigo 3.º - As despesas com a abertura da rua e a desapropriação do terreno e benfeitorias necessárias a isso, deverão constar da Lei Orçamentária de 1951. Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 18 de agosto de 1950. a) José Alves Mattos - Presidente. a) Manuel Lisboa Rego - Secretário. Nada mais se continha em referida lei, que para aqui fiel bem e fielmente transcrita. Eu, Julieta G. Oliveira, Aux. de Secretaria, transcrevi.